



EMENDA SUPRESSIVA Nº 1 AO PL Nº 14312/2024

(*Adriano Santana dos Santos*)
Altera prazo de validade da renovação do Selo.

No projetado *caput* do art. 3º, suprimam-se a expressão “*indefinidamente*” e a vírgula subsequente.

Justificativa

Conforme sugestão da Procuradoria Jurídica no Parecer nº 1.267, apresentamos esta emenda para que a matéria possa tramitar com a chancela da legalidade e constitucionalidade. Contamos, pois, com o apoio dos nobres Pares.

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
Dika Xique Xique

